

Altera a Lei Nº 5 de 12 de Abril de 1955, sobre a Incidência e Tarifação da TAXA DE EXPEDIENTE:

Jacob Reinaldo Haupenthal, Prefeito Municipal de Cêrro Largo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.-1º-Ficam sujeitos à esta taxa, todos os atos emanados do Governo do Municipio, bem como todos os documentos ou requerimentos que transitarem pela Prefeitura e pelas Sub-Prefeituras Distritais, sendo a arrecadação feita por ESTAMPILHAS e a sua cobrança no ato, e de acôrdo com as taxações seguintes:

	Cr\$
1)-Contas de vendas de gêneros, de materiais ou qualquer fornecimento à Prefeitura ou Sub-Prefeituras:	
a)-Contas de mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 500,00.....	1,00
b)-Idem, acima de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00.....	2,00
c)-Idem, xxix por Cr\$ 1.000,00 ou fração que exceder, mais.....	2,00
2)-Abaixo assinado ou petição, por meia fôlha escrito no todo ou em parte.....	5,00
3)-Alvará passado pela Prefeitura, para qualquer fim.	20,00
4)-Atestado ou Termo de qualquer natureza e para qualquer fim.....	15,00
5)-Buscas em documentos arquivados, por ano civil ou fração, até o limite maximo de Cr\$ 50,00.....	5,00
6)-CERTIDÃO:	
a)-Pela primeira fôlha ou fração.....	15,00
b)-De cada fôlha excedente ou fração.....	10,00
c)-Além da quôta supra, cobrar-se-á a raza, por linha--.....	0,20
7)-CERTIDÃO NEGATIVA.....	20,00
a)-Quando uma certidão negativa se referir à mais de um contribuinte, pagará mais, por contribuinte compreendido na referida Certidão....	10,00
8)-Conhecimento extraído.....	2,00
9)-Guias de recolhimento, etc.....	5,00
10)-Plantas de construção, pagarão o sêlo na la.Via.	20,00
11)-Registro ou Transferencia de Marca ou Sinál de animal de qualquer especie.....	30,00
12)-Requerimento ou petição, dirigido por particulares à qualquer autoridade municipal, por fôlha.	5,00
13)-Averbação de transferência de prédios e terrenos: Progressiva, em relação ao valôr declarado na escritura:	
a)-Até Cr\$ 10.000,00.....	10,00
b)-De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00..	20,00
c)-De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00..	30,00
d)-Acima de Cr\$ 30.000,00, por cada Cr\$ 1.000,00 ou fração excedente.....	1,00

Art.2º- Todos os papeis que tenham de transitar pela Prefeitura ou Sub-Prefeituras, não aludidos nesta Tabela, ficam sujeitos ao sêlo fixo, por meia fôlha de papel escrita no todo ou em parte, de.....

5,00

(CONT).

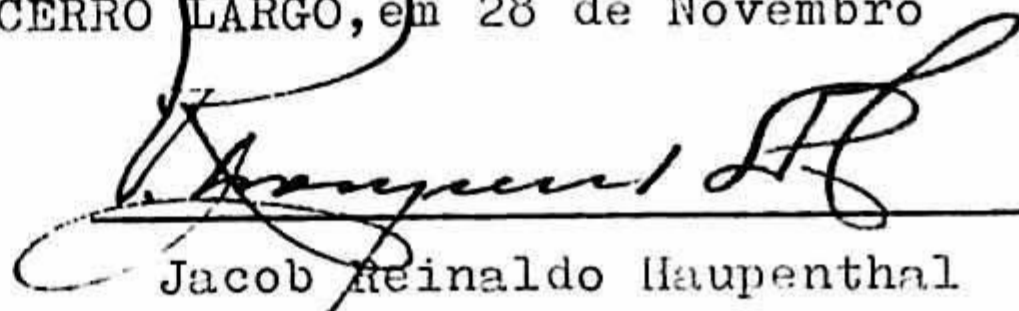
Art.3º- As Guias, quando referentes à doentes indigêntes que se destinam à Ilôrto Alegre, ao Hospital ou à Santa Casa de Misericórdia, serão isentas de sêlo.

Art.4º- São isentos da taxa (sêlo), os Atestados de pobreza, recibos de Funcionários, Diaristas e as contas até a importância de Cr\$ 20,00, bem como os requerimentos e as certidões para fins de assistência Judiciária.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigôr.no dia 1º de Janeiro de 1956.

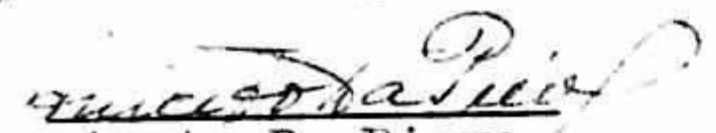
Art.6º- Revogam-se as disposiões em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO LARGO, em 28 de Novembro de 1955.-



Jacob Reinaldo Haupenthal
Prefeito.-

Registre-se e publique-se



Aniceto Da Pieve
Secretário do Município.-